



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.422, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTENSIVAS DE REDUÇÃO DE DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

considerando, o cenário econômico nacional, amplamente divulgada pela mídia, notória recessão que está refletindo em todos os municípios do país, provocando queda e atrasos nos repasses de recursos, dentre outras consequências;

considerando, que em decorrência desse cenário é crescente o índice de desemprego em todo o setor econômico (produção, comércio e serviços), o que gera a impontualidade no pagamento dos tributos municipais, ocasionando o enfrentamento de dificuldades financeiras para a municipalidade, principalmente, no que se refere ao cumprimento das obrigações fixas;

considerando, que no momento são necessárias medidas visando à redução imediata dos custos da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município, bem como a regularidade do pagamento de servidores e fornecedores;

considerando, por fim, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do poder público no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, para o cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

DECRETA:

ART. 1º. Fica estabelecida medidas administrativas intensivas de redução, controle da execução orçamentária e financeira, contenção de despesas da Administração Pública Municipal no âmbito do Município de Birigui, e institui o controle e acompanhamento das despesas.

ART. 2º. Ficam estabelecidas as medidas abaixo indicadas, objetivando redução, a racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas gerais, sem prejuízo de outras que vierem a ser adotadas:

- I. Fica suspensa a realização de compras e serviços, ressalvadas as destinadas a serviços essenciais e inadiáveis, mediante pedido justificado pelo Secretário da pasta, que será analisado em conjunto pelos Secretário de Administração e Secretário de Finanças a quem caberá o aceite dos motivos apresentados e submetidos à autorização expressa do Prefeito Municipal;
- II. Ficam suspensas todas as despesas de investimento, ressalvadas as decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governo, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro da disponibilidade do cronograma previsto;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- III. Fica determinado que todas as aquisições que forem aprovadas nos termos deste decreto devem ser analisadas previamente com relação à existência de dotação orçamentária, e quando necessária sua suplementação, cabe ao Secretário de cada pasta a indicação da respectiva fonte de recurso, que deverá ocorrer com redução de outra despesa de sua pasta na mesma fonte de recurso.
- IV. Fica vedada a contratação de pessoal, ressalvadas as situações excepcionais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- V. Fica suspensa a autorização de horas extras, excetuados os casos de excepcional interesse público, mediante pedido escrito e motivado pelo Secretário da pasta, que será analisado em conjunto pelos Secretários de Administração e Secretário de Finanças a quem caberá o aceite dos motivos apresentados e submetidos à autorização expressa do Prefeito Municipal;
- VI. Fica suspensa a concessão de licenças-prêmio que obriguem a substituição do premiado;
- VII. determinada a redução de gastos com energia elétrica, telefone e demais despesas de custeio incidentes sobre as despesas liquidadas no mês de agosto de 2019, da data de publicação deste decreto, sem prejuízo do atendimento à população, devendo ainda, apresentar mensalmente aos Secretários de Administração e Secretário de Finanças relatório comprovando o cumprimento das metas estabelecidas;
- VIII. Fica instituído o controle centralizado da frota oficial de veículos pelos Secretários de Administração, de Saúde e de Serviços Públicos, Água e Esgoto, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade, devendo ser apresentados relatórios mensais aos Secretários de Administração, de Saúde e de Finanças com os consumos e economicidade obtida para atendimento deste decreto:
 - a) Fica terminantemente proibido o uso de veículos oficiais fora do horário de expediente, salvo casos de urgência como as ambulâncias, os veículos destinados à limpeza e conservação de vias públicas, atendimento social, segurança pública e uso em caráter prioritário ou emergencial;
 - b) Fica determinado que, após o expediente, todos os veículos oficiais deverão ser recolhidos nas repartições públicas municipais, devendo cada Secretário determinar a unidade de recolhimento, evitando-se quaisquer deslocamentos desnecessários ao serviço;
- IX. Fica determinado que as despesas com adiantamentos e diárias de viagens de servidores somente poderão ser efetivadas, excepcionalmente, mediante solicitação do Secretário da pasta, devidamente justificada nos termos deste decreto, e mediante autorização expressa do Prefeito Municipal;
- X. Fica proibida a cessão e a locação de veículos para a realização de passeios, jogos e viagens de qualquer natureza em atividades municipais ou de instituições não governamentais;
- XI. Ficam suspensas as autorizações para os servidores participarem de cursos, congressos, feiras, seminários e eventos similares, excetuados os casos de excepcional interesse público, mediante pedido escrito e motivado do Secretário da



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- pasta, devidamente justificado nos termos deste decreto, e mediante autorização expressa do Prefeito Municipal;
- XII. Ficam suspensas a contratação e renovação de assinaturas de jornais, revistas e periódicos, salvo os jornais, por força de lei, para fins de publicação dos atos da Administração;
 - XIII. Fica suspensa toda e qualquer ajuda para a realização de eventos promovidos por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, excetuados os eventos já contratados e os de caráter obrigatório, os quais deverão ser realizados com economicidade e redução dos custos, como exemplo a comemoração do Aniversário da Cidade e Natal Iluminado. Outras datas comemorativas ficarão restritas aos órgãos interessados ou à autorização especial do Chefe do Poder Executivo;
 - XIV. Ficam proibidas as ligações de telefones fixos para telefones celulares; as ligações interurbanas de telefones fixos somente serão realizadas mediante a autorização do Secretário da pasta e para atender situações emergenciais;
 - XV. Fica determinado que todos os convites relativos a eventos promovidos por quaisquer órgãos ou entidades deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio eletrônico, ressalvados os de excepcional interesse público decidido pelo Prefeito Municipal;
 - XVI. Ficam excluídas deste artigo as despesas vinculadas com recurso do Estado, União e Fundos próprios que deverão ser utilizados prioritariamente aos demais, até o limite das suas disponibilidades financeiras.

ART. 3º. O plano de que trata o artigo 2º deste decreto, deverá contemplar, dentre outras ações:

- I. Reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas, excluindo-se àquelas destinadas para a regularização fiscal e tributária para o aumento de receitas municipais;
- II. Reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão e entidade, com a identificação de novas alternativas de localização com prioridade de utilização de imóveis próprios do Município;
- III. Reavaliação dos contratos de alugueis firmados ou prorrogados no presente exercício, principalmente os que houveram repasse inflacionário;
- IV. Cancelamento de todos os empenhos não liquidados, que são os bens e serviços licitados que ainda não foram entregues ou executados, que sejam considerados não essenciais para aplicação no presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os órgãos e entidades municipais que disponham de áreas ociosas deverão mencioná-las em seus planos de redução de despesas, a fim de permitir de que elas sejam oferecidas a outros órgãos ou entidades municipais.

ART. 4º. Ficam suspensas as despesas com custeio relativas a:

- I. Celebração de novos contratos de locação de imóveis e de prestação de serviço de



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

transporte mediante locação de veículos, ressalvados àqueles em fase de contratação;

- II. Celebração de termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante a contratos de prestação de serviços, execução de obras ou reformas e compras;
- III. Aquisição de bens permanentes, ressalvado os vinculados a convênios;
- IV. Realização de recepções, homenagens, solenidades e publicações.


ART. 5º. Caberá aos Secretários Municipais promover as adaptações necessárias e o controle efetivo para o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, no âmbito de atuação das suas respectivas unidades administrativas, podendo propor novas medidas com o intuito de alcançar os objetivos propostos.

ART. 6º. As medidas preconizadas neste Decreto estendem-se aos órgãos vinculados ao Executivo Municipal, inclusive Fundação Municipal de Ensino.

ART. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente do Decreto nº 5.914, de 30 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos três de setembro de dois mil e dezenove.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


FABIO VIEIRA PINTO
Secretário de Finanças

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas